

Carta Normativa, STC Transportes – Divisão Química

Para poder exercer qualquer atividade com um produto controlado, a pessoa física ou jurídica deve ser habilitada pelos órgãos competentes através das licenças. E, para obter as licenças deve ter idoneidade, responsabilidade, ciência da legislação. Contudo, o controle consiste na ciência por parte dos órgãos competentes em saber desde a origem do produto (fabricação) até seu destino (consumo).

As responsabilidades são divididas entre, Fabricante, Transportador e cliente final. As punições e regras são individuais em cada uma das etapas; A Polícia Federal, o Exército, a Polícia Civil, ANVISA, IBAMA e ANTT a mais de 3 anos já estão devidamente instruídas a controlar, limitar, punir e até fechar estabelecimentos comerciais operando de forma irregular.

LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 Art. 6º Todas as partes envolvidas deverão possuir licença de funcionamento, exceto quando se tratar de quantidades de produtos químicos inferiores aos limites a serem estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Justiça.

NOVAS REGRAS STC A PARTIR DE 10 de Março de 2015

• **Divisão em duas classes de produtos:**

1. **Químico não classificado** - > Não haverá mudanças, regras atuais permanecem inalteradas.

2. **Químico Classificado** -> Fica submetido a NOVAS REGRAS.

2.1 > Peso mínimo: 1.000kg por Cliente/Fornecedor/Embarque.

2.2 > Prazo de Entrega: 8 a 10 dias úteis.

2.3 > Dias de Embarque: Quarta e Sexta. (Vinculando a demanda)

2.4 > Tabela de frete conforme negociação comercial.

• **Lista de produtos e suas classes de risco submetidas às novas regras:**

Risco	Produto e classe
2.1 e 2.2	Inflamável – Gás
4.1 e 4.2	Enxofre e seus sub produtos
5.1 e 5.2	Peróxido de Nitrato de Potássio, Naftalina e seus subprodutos.
6.1 e 6.2	Tóxico e seus sub produtos

Atenciosamente,

Fortaleza, 03 de Março de 2015

Domingo Savio M. Moreira
Diretoria

Rogerio Rocha
Comercial – Ce

Francisco A de Freitas
Comercial – SP